DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2655/2015**
PROCESSO TC/MS	:	15579/2014
PROTOCOLO	:	1550288
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
INTERESSADO (A)	:	TEODORO LOPES DINIZ
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, por parte do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai/MS, ao servidor Teodoro Lopes Diniz, conforme a Portaria nº 131/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1183, de 23 de setembro de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise – ANA-7ICE-882/2015 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com a demonstração das parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila (pág. 5), com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 40, § 1º, II, da CF/88, c/c o artigo 37 da Lei Municipal nº 1874/2004, conforme a Portaria nº 131/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.183, de 23 de setembro de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR-2146/2015 (peça 3), opinou pelo registro do ato de concessão em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 71, III, da CF/88, artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I, "b", todos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, por parte do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai/MS, ao servidor **TEODORO LOPES DINIZ,** CPF nº 051.001.784-34, no cargo de Médico, na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator